



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024

PROCESSO N.º 4513-01.00/24-2

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, designada PRESTADOR, com sede na Av. _____, inscrita no CNPJ sob o número _____ representada por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, estando nesta Ata consignado, consoante Lei Federal n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual aquisição de **serviços de impressão**, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2024, processo n.º 4513-01.00/24-2, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, bem como nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de registro de preços para fornecimento, conforme a demanda, de serviços gráficos para a impressão de folders, boletins informativos, separatas e cartões, incluindo a impressão de dados variáveis, quando for o caso, a partir da arte final a ser entregue em arquivo digital, conforme especificações e condições previstas nesta Ata, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3648859.

Parágrafo primeiro – Fica a exclusivo critério da ALRS – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – determinar as quantidades e o momento das contratações.

Parágrafo segundo – É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta ARP – Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (documento eletrônico SEI-3648859), o Edital de Licitação (doc. eletrônico SEI-_____), a proposta da CONTRATADA (docs. eletrônicos SEI-_____, SEI-_____ e SEI-_____) e eventuais anexos dos documentos citados.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão de eventuais contratações caberá ao(à) Coordenador(a) da Divisão de Serviços Complementares do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa do RS.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo único - A Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul atuará como co-gestora de eventuais aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços, competindo a ela o controle do uso do Sistema de Cotas de impressos, consoante o disposto no art. 10, § 2º, inciso I, da Resolução de Mesa nº 419/2001, bem como a autorização de confecção desses impressos e a fiscalização da correta aplicação das disposições da aludida resolução.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 DO FORNECEDOR:

- a) executar os serviços gráficos desta ARP, em atendimento às requisições remetidas pelo GESTOR;
- b) indicar ao menos 1 (um) profissional de seu quadro para representá-la perante a ALRS, com poderes para receber as requisições e intermediar suas comunicações com o GESTOR responsável, podendo ainda conceder descontos nas faturas que apresentar;
- c) recolher uma vez ao dia, em horário a ser acordado junto ao GESTOR, as requisições de execução dos serviços gráficos na Divisão de Serviços Complementares (situada no Térreo do Prédio Anexo ao Palácio Farroupilha);
- d) comunicar as situações ocorridas na execução dos serviços gráficos e entregar/receber as provas gráficas unicamente por intermédio do GESTOR;
- e) acondicionar adequadamente o objeto a ser entregue, fazendo constar em cada embalagem a informação sobre o tipo de material solicitado e sua quantidade;
- f) apresentar os impressos solicitados em cada demanda ao GESTOR, para o recebimento provisório, observando os prazos para a entrega do Anexo II desta ARP, a partir do recebimento da autorização de impressão a ser remetida pelo GESTOR;
- g) entregar o material ao setor demandante, nas dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, exigindo registro do aceite provisório no documento fiscal de cobrança;
- h) entregar o documento fiscal de cobrança do serviço aceito ao GESTOR;
- i) recolher os impressos aos quais tenha sido negado o aceite definitivo, seja pelo GESTOR da presente Ata, seja pelo setor solicitante do serviço gráfico;
- j) manter, durante toda a vigência desta ARP, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas na contratação.

3.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) solicitar a confecção da prova gráfica do leiaute dos impressos a serem posteriormente produzidos, por meio de requisição assinada pelo GESTOR, encaminhando ao FORNECEDOR a arte final do material a ser impresso em



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

arquivo digital fechado ou aberto, conforme o caso, no formato Adobe Page Maker, Free Hand, InDesign ou Corel Draw;

- b) uma vez aprovada a prova gráfica por parte do setor demandante da ALRS, caberá ao GESTOR encaminhar ao FORNECEDOR a requisição devidamente assinada autorizando a confecção dos impressos já aprovados e indicando o prazo máximo para a impressão;
- c) encaminhar, quando for o caso, arquivo digital contendo o banco de dados (massa de dados) para endereçamento do material a ser impresso, em qualquer dos seguintes formatos: .xls, .txt (com campos separados por ponto e vírgula ou espaço específico), .csv (com campos separados por ponto e vírgula), .mdb e .dbf;
- d) fornecer ao FORNECEDOR todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento da presente ARP;
- e) proceder ao pagamento, na forma e no prazo ajustados;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ajustados, anotando, em registro próprio, com a ciência do representante do FORNECEDOR, todas as ocorrências relacionadas à execução da avença, determinando as providências para a regularização do que for necessário.

DAS PROVAS GRÁFICAS E AQUISIÇÕES
CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os impressos solicitados devem obedecer aos padrões especificados no Anexo I desta ARP.

4.2 Previamente à confecção e ao fornecimento da integralidade de cada solicitação de impresso demandado, o FORNECEDOR deve apresentar uma prova gráfica do que deve ser produzido; para isso, deve ser observado o regramento descrito a seguir:

- a) incumbirá ao FORNECEDOR comparecer à ALRS (na sala da Divisão de Serviços Complementares), pelo menos 1 (uma) vez por dia, em horário a ser acordado junto ao GESTOR, a fim de retirar pedidos de prova gráfica, assim como requisições de autorização para a realização do serviço;
- b) especificamente no que concerne à prova gráfica (etapa que antecede à autorização para a realização do serviço), o representante do FORNECEDOR deverá retirar a prova gráfica, acompanhada do meio eletrônico (CD-ROM, DVD, pen-drive, e-mail ou outra solução virtual), na Divisão de Serviços Complementares/Departamento de Logística;
- c) O FORNECEDOR disporá do prazo de 2 (dois) dias úteis para produzir a prova e devolvê-la no referido setor, para aprovação por parte do setor demandante na ALRS;
- d) Se constatar algum problema no material entregue em meio eletrônico pelo setor demandante, o FORNECEDOR deverá apontar todas ocorrências apuradas e devolver o material à Divisão de Serviços Complementares, para que esta encaminhe ao setor demandante, com vistas ao saneamento dos problemas, para confecção subsequente de nova prova gráfica;
- e) Caso não tenha sido constatado por parte do FORNECEDOR nenhum problema relativo à mídia eletrônica e à arte produzida, e tenha sido produzida a prova,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

incumbirá ao setor demandante da ALRS avaliar a prova e, não havendo problema algum, aprová-la. Após isso, será providenciado o empenho do valor a ser despendido, com o que estará o serviço apto a ser executado pela contratada, de acordo com os prazos indicados nesta ARP;

- f) Se, porventura, o setor demandante constatar algum problema, deverá rejeitar a prova e devolvê-la à Divisão de Serviços Complementares, que, por sua vez, repassará o material ao FORNECEDOR, para que providencie nova prova gráfica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o que haverá incidência de multa, nos termos desta ARP;
- g) A prova gráfica do leiaute do material poderá ser refeita por até 3 (três) vezes sem custo, no caso de rejeição pelo setor solicitante do serviço. A partir da 4ª prova (caso necessária), haverá um custo adicional por prova de **R\$ 10,00** por página, limitado ao montante total de **R\$ 100,00**;

4.3 Uma vez aprovada a prova gráfica por parte do setor demandante, o processo será instruído, competindo à Divisão de Serviços Complementares a emissão da autorização para o FORNECEDOR efetuar o serviço.

4.3.1. Eventual desistência por parte do setor demandante após a produção da prova gráfica por parte do FORNECEDOR poderá gerar custo em relação ao material confeccionado, a depender da manifestação desta. O custo deverá tomar por parâmetro os valores indicados na tabela acima referentes a provas gráficas superiores a três, respeitando, também, o limite máximo de cobrança ali referido.

4.3.2. Será considerada desistência por parte do setor solicitante, nos termos descritos no subitem anterior, o pedido de prova gráfica já confeccionada pelo FORNECEDOR e não retirada pelo setor (ou que não tenha sido formalmente aprovada), configurada da data em que houver a comunicação formal por parte do gestor do contrato ao setor demandante, relativamente à prova gráfica confeccionada e entregue pelo FORNECEDOR. A possível cobrança em relação às provas gráficas efetuadas e não transformadas em processo e, por conseguinte, em serviços de impressos, será contabilizada e ocorrerá no mês anterior ao do término da vigência contratual.

4.4. **Os prazos para a entrega dos impressos solicitados serão contados em dias úteis**, excluindo o dia do recebimento, pelo FORNECEDOR, da autorização de impressão, arte final, e dos dados variáveis (se houver), cumulativamente, e variarão de acordo com o tipo de impresso, conforme Anexo I deste ARP. Será incluído o dia do vencimento na contagem do prazo.

4.5. Os prazos para a entrega estabelecidos na tabela no Anexo II desta ARP serão majorados em 30% (trinta por cento) nas autorizações de impressão emitidas pelo GESTOR da demanda nos meses de abril, agosto e dezembro, com o resultado arredondado para cima. A razão dessa majoração reside no fato de que, nesses períodos, há um grande acúmulo de solicitações de impressos, haja vista que as cotas parlamentares são cumulativas quadrimestralmente.

4.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, indicadas no Anexo IV desta ARP, sendo que a determinação das quantidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A entrega do material solicitado deve ser feita ao setor solicitante do serviço, nas dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro Histórico, em Porto Alegre, no horário entre as 8h30min até as 18h30min, de segunda a sexta-feira, exigindo registro do aceite provisório no documento fiscal de cobrança.

5.2 O objeto desta Ata será recebido desta forma:

- a) provisoriamente, pelo GESTOR, para o cotejo do material em relação à especificação constante do expediente administrativo no qual foi requisitado, bem como para a verificação da quantidade entregue; e
- b) definitivamente, pelo setor solicitante do serviço, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório do material requisitado, não se admitindo a hipótese de aceite parcial. Com isso, restará autorizado o pagamento ao FORNECEDOR.

5.3 O fornecimento de algum impresso em desacordo com as especificações estipuladas pelo setor solicitante implicará na não aceitação deste por parte do GESTOR, obrigando o FORNECEDOR a substituí-lo **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, sob pena de aplicação das sanções definidas neste Instrumento.

5.4 Eventuais desconformidades identificadas na entrega do objeto solicitado devem ser comunicadas ao FORNECEDOR, para que substitua os itens com problemas, sem o que não haverá a emissão do aceite definitivo (ato formal que libera o pagamento).

5.5 A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste Instrumento, e posteriormente não provadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O preço a ser pago deverá observar a planilha de quantidades e preços do Anexo IV deste Instrumento, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

6.2 O preço a ser pago pelo objeto deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do material, abrangendo, desta maneira, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de consumo do objeto desta Ata.

6.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

6.4 No caso de rejeição da prova gráfica pelo setor solicitante, o FORNECEDOR deve refazê-la, por até 3 (três) vezes, sem custo, e a partir da 4.^a (quarta) prova gráfica, caso necessária, o FORNECEDOR pode cobrar o custo adicional de **R\$ 10,00** (dez reais) por página do serviço, limitado ao total de **R\$ 100,00** (cem reais).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os pagamentos devem ser efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo às contratações realizadas durante o mês, junto às respectivas requisições do GESTOR.

7.2 O GESTOR deve instruir o processo de pagamento com o rol de requisições e a impressão das seguintes certidões do FORNECEDOR:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do).

7.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 8.2, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

7.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pelo FORNECEDOR será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

7.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

7.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

7.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

7.8 O atraso no pagamento do preço sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança dos fornecimentos efetuados durante o mês de referência, limitada ao valor total da nota.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

7.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

CLÁUSULA NONA – O PRESTADOR poderá ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo PRESTADOR;
- b) Não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste Instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) Não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) Prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002;
- h) Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da CONTRATANTE, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo segundo – O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro – A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo quarto – O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste Instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente de Comunicação e Cultura da ALRS.

Parágrafo quinto – Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

Parágrafo sexto – A solicitação do cancelamento do Registro de Preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa nos termos da cláusula décima primeira;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo – Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

Parágrafo terceiro – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo quarto – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo sexto – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo sétimo – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo oitavo – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo nono – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo – Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Registro de Preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste Registro de Preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE aplicará a sanção de multa ao PRESTADOR, consoante as seguintes especificações:

- a) na hipótese de atraso no prazo estabelecido para a execução de cada solicitação de impressão: 1% (um por cento) calculado sobre o valor da autorização para execução dos serviços gráficos, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que vale a regra da alínea b;
- b) se o atraso narrado na alínea a for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser aplicado no período (desde o 1.º dia de atraso) é 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da autorização para execução dos serviços, por dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, após o que valerá a regra da alínea c;
- c) se o atraso narrado na alínea b for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser aplicado no período (desde o 1.º dia de atraso), é 3% (três por cento) do valor da autorização para execução dos serviços gráficos, por dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, após o que haverá a inexecução total, com a aplicação das penas incidentes in casu e da multa prevista na alínea e;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- d) nas hipóteses de inexecução parcial, de execução imperfeita ou de negligência no fornecimento dos impressos: 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da autorização para execução dos serviços gráficos; tal multa será aplicada, no mesmo percentual, no caso de recusa do FORNECEDOR em substituir impressos entregue em desconformidade, hipótese que estará configurada após o transcurso de 48 (quarenta e oito) horas sem a substituição do objeto;
- e) na hipótese de inexecução total: 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total anual estimado do objeto.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caracterizada a hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput da cláusula décima.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente de Comunicação e Cultura da ALRS, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão sobre a pena deverá ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

Parágrafo terceiro – As importâncias relativas a multas aplicadas deverão ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A despesa decorrente do presente Registro de Preços corre por conta da Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a CONTRATANTE analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

Parágrafo segundo – Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ALRS e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à CONTRATANTE a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

Parágrafo terceiro – Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese de apresentação de justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no § 2º desta cláusula.

Parágrafo sexto – Caso frustrada a negociação, caberá à CONTRATANTE liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo primeiro – Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo – Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços registrados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os respectivos preços.

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do PRESTADOR, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.1. A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do(s) orçamento(s) de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro – A ALRS providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

Parágrafo terceiro – Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto – É vedado à Assembleia Legislativa do RS participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade da Ata em epígrafe.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de julho de 2024.

Cardos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr(a). _____,
Representante legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

FORMATOS DE IMPRESSOS

Os impressos devem obedecer aos formatos e tipos especificados abaixo:

1. Boletim Informativo Tipo I:

1. papel: off-set 75g/m²;
2. formato: 22x32 (fechado);
3. quantidade de páginas: 4 (quatro), 8 (oito) ou 12 (doze) páginas;
4. acabamento: uma ou duas dobras (uma dobra central e outra para mala direta), para os boletins de 4 ou 8 páginas; uma dobra (central) para os boletins de 12 páginas, com um ou dois grampos;
5. cores: 4x4 (impressão colorida nas duas faces de cada folha);

2. Boletim Informativo Tipo II:

1. papel: off-set 90g/m²;
2. formato: 22x32 (fechado);
3. quantidade de páginas: 4 (quatro), 8 (oito) ou 12 (doze) páginas;
4. acabamento: uma ou duas dobras (uma dobra central e outra para mala direta), para os boletins de 4 ou 8 páginas; uma dobra (central) para os boletins de 12 páginas, com um ou dois grampos;
5. cores: 4x4 (impressão colorida nas duas faces de cada folha);

3. Cartão:

1. papel: couché brilho 115g/m²;
2. formato: 14,8x21cm (aberto);
3. acabamento: sem dobra, com uma ou com duas dobras;
4. cores: 4x4 (impressão colorida nas duas faces da folha);

4. Folder:

1. papel: couché brilho 115g/m²;
2. formato: 21x30cm (aberto);
3. acabamento: sem dobra, com uma ou com duas dobras;
4. cores: 4x4 (impressão colorida nas duas faces da folha);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

5. Separata tipo I:

1. Formato: 15x21 (fechado)
2. Miolo: – Papel: off-set 75g/m²; Cores: 1x1 (preto e branco);
3. Capa: – Papel: couchê brilho 150 g/m²; Cores: 4x0;
4. Acabamento: grampeado acavalado

Obs.: o quantitativo de páginas se refere à totalidade do material (miolo + capa).

6. Separata tipo II:

1. Miolo: – Formato: 15x21 (fechado)
2. Papel: Off-set 90g/m²; Cores: 4x4;
3. Capa: – Papel: Couchê brilho 150 g/m²; Cores: 4x4;
4. Acabamento: grampeado acavalado

Obs.: o quantitativo de páginas se refere à totalidade do material (miolo + capa).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

PRAZOS DE ENTREGA

Tiragem	BOLETIM INFORMATIVO – 4 PÁGINAS	
	Prazo de entrega	
	Sem dados variáveis	Com dados variáveis
5.000	7 dias	9 dias
10.000	7 dias	10 dias
30.000	8 dias	12 dias
50.000	8 dias	14 dias

Tiragem	BOLETIM INFORMATIVO – 8 PÁGINAS	
	Prazo de entrega	
	Sem dados variáveis	Com dados variáveis
5.000	7 dias	9 dias
10.000	8 dias	10 dias
30.000	9 dias	12 dias
50.000	9 dias	14 dias

Tiragem	BOLETIM INFORMATIVO – 12 PÁGINAS	
	Prazo de entrega	
	Sem dados variáveis	Com dados variáveis
5.000	8 dias	9 dias
10.000	8 dias	10 dias
30.000	9 dias	12 dias
50.000	10 dias	14 dias

Tiragem	CARTÃO	
	Prazo de entrega	
	Sem dados variáveis	Com dados variáveis
1.000	5 dias	7 dias
5.000	5 dias	7 dias
10.000	6 dias	7 dias
30.000	6 dias	9 dias



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Tiragem	FOLDER	
	Prazo de entrega	
	Sem dados variáveis	Com dados variáveis
1.000	5 dias	7 dias
5.000	6 dias	8 dias
10.000	6 dias	9 dias
30.000	7 dias	10 dias

Páginas	SEPARATA			
	Tiragem			
	1.000 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 20.000	20.001 a 30.000
16	7 dias	9 dias	10 dias	12 dias
24	7 dias	9 dias	12 dias	12 dias
32	7 dias	9 dias	12 dias	14 dias
40	8 dias	10 dias	12 dias	14 dias
48	8 dias	10 dias	12 dias	14 dias
56	8 dias	10 dias	12 dias	14 dias
64	9 dias	10 dias	12 dias	14 dias
72	9 dias	12 dias	12 dias	14 dias
80	9 dias	12 dias	12 dias	14 dias
88	9 dias	12 dias	12 dias	14 dias
96	9 dias	12 dias	12 dias	14 dias
100	9 dias	12 dias	12 dias	14 dias



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

PRAZOS DE ENTREGA

1. Definição de dados variáveis = banco de dados (massa de dados) para endereçamento do material a ser impresso.
2. O FORNECEDOR deverá disponibilizar sistema para que os demandantes dos impressos possam incluir dados variáveis;
3. Com vistas à utilização correta do aludido sistema, incumbirá ao FORNECEDOR promover, no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a celebração da ARP, treinamento destinado aos usuários de impressos da ALRS. A data exata de realização desse treinamento deverá ser acordada junto ao GESTOR.
4. Para tanto, será disponibilizado pela ALRS local próprio para realização do treinamento. Cada setor demandante de impressos deverá indicar um representante apto a participar do referido treinamento, o qual receberá as instruções de uso, bem como será cadastrado no aludido sistema – com a criação de usuário e senha –, ficando responsável por inserir os dados variáveis de seu setor no sistema.
5. Além do treinamento acima descrito, caberá ao FORNECEDOR manter suporte técnico permanente, à disposição dos usuários de impressos da ALRS, durante o horário de expediente, a fim de dirimir e elucidar dúvidas porventura suscitadas no decorrer da ARP.
6. A realização de novos cadastro dos usuários da ALRS no sistema ficará a cargo da Divisão de Serviços Complementares, na condição de GESTOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV

**PLANILHA DE QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS E
PREÇOS UNITÁRIOS**

Quantidades a serem registradas:

Item	Tipo de impresso	Tipo de papel	Formato	Quantidade
1	Boletim Informativo I	Off-set 75g/m ²	22x32cm (fechado)	332.900
2	Boletim Informativo II	Off-set 90g/m ²	22x32cm (fechado)	762.000
3	Cartão	Couché brilho 115g/m ²	14,8x21cm (aberto)	802.000
4	Folder	Couché brilho 115g/m ²	21x30cm (aberto)	607.000
5	Separata I	Off-set 75g/m ²	15x21cm (fechado)	244.000
6	Separata II	Off-set 90g/m ²	15x21cm (fechado)	312.500

Tabela de Preços Unitários por Tipo de Impresso:

TIPO DE IMPRESSO	Preço Unitário
Boletim Informativo tipo I com 4 pág. - tiragem 5.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo I com 4 pág. - tiragem 10.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo I com 4 pág. - tiragem 30.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo I com 4 pág. - tiragem 50.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo I com 4 pág. - tiragem 5.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo I com 4 pág. - tiragem 10.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo I com 4 pág. - tiragem 30.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo I com 4 pág. - tiragem 50.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo I com 8 pág. - tiragem 5.000/simples	R\$



Boletim Informativo tipo I com 8 pág. - tiragem 10.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo I com 8 pág. - tiragem 30.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo I com 8 pág. - tiragem 50.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo I com 8 pág. - tiragem 5.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo I com 8 pág. - tiragem 10.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo I com 8 pág. - tiragem 30.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo I com 8 pág. - tiragem 50.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo I com 12 pág. - tiragem 5.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo I com 12 pág. - tiragem 10.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo I com 12 pág. - tiragem 30.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo I com 12 pág. - tiragem 50.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo I com 12 pág. - tiragem 5.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo I com 12 pág. - tiragem 10.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo I com 12 pág. - tiragem 30.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo I com 12 pág. - tiragem 50.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo II com 4 pág. - tiragem 5.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo II com 4 pág. - tiragem 10.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo II com 4 pág. - tiragem 30.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo II com 4 pág. - tiragem 50.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo II com 4 pág. - tiragem 5.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo II com 4 pág. - tiragem 10.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo II com 4 pág. - tiragem 30.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo II com 4 pág. - tiragem 50.000/com dados variáveis	R\$



Boletim Informativo tipo II com 8 pág. - tiragem 5.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo II com 8 pág. - tiragem 10.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo II com 8 pág. - tiragem 30.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo II com 8 pág. - tiragem 50.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo II com 8 pág. - tiragem 5.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo II com 8 pág. - tiragem 10.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo II com 8 pág. - tiragem 30.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo II com 8 pág. - tiragem 50.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo II com 12 pág. - tiragem 5.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo II com 12 pág. - tiragem 10.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo II com 12 pág. - tiragem 30.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo II com 12 pág. - tiragem 50.000/simples	R\$
Boletim Informativo tipo II com 12 pág. - tiragem 5.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo II com 12 pág. - tiragem 10.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo II com 12 pág. - tiragem 30.000/com dados variáveis	R\$
Boletim Informativo tipo II com 12 pág. - tiragem 50.000/com dados variáveis	R\$
Cartão - tiragem 1.000/simples	R\$
Cartão - tiragem 5.000/simples	R\$
Cartão - tiragem 10.000/simples	R\$
Cartão - tiragem 30.000/simples	R\$
Cartão - tiragem 1.000/com dados variáveis	R\$
Cartão - tiragem 5.000/com dados variáveis	R\$
Cartão - tiragem 10.000/com dados variáveis	R\$
Cartão - tiragem 30.000/com dados variáveis	R\$
Folder - tiragem 1.000/simples	R\$
Folder - tiragem 5.000/simples	R\$
Folder - tiragem 10.000/simples	R\$
Folder - tiragem 30.000/simples	R\$
Folder - tiragem 1.000/com dados variáveis	R\$



Folder - tiragem 5.000/com dados variáveis	R\$
Folder - tiragem 10.000/com dados variáveis	R\$
Folder - tiragem 30.000/com dados variáveis	R\$
Separata tipo I com 16 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo I com 16 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo I com 16 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo I com 16 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo I com 24 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo I com 24 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo I com 24 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo I com 24 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo I com 32 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo I com 32 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo I com 32 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo I com 32 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo I com 40 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo I com 40 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo I com 40 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo I com 40 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo I com 48 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo I com 48 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo I com 48 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo I com 48 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo I com 56 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo I com 56 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo I com 56 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo I com 56 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo I com 64 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo I com 64 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo I com 64 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo I com 64 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo I com 72 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo I com 72 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo I com 72 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo I com 72 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo I com 80 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo I com 80 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo I com 80 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo I com 80 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo I com 88 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo I com 88 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo I com 88 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo I com 88 pág. - tiragem 30.000	R\$



Separata tipo I com 96 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo I com 96 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo I com 96 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo I com 96 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo I com 100 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo I com 100 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo I com 100 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo I com 100 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo II com 16 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo II com 16 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo II com 16 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo II com 16 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo II com 24 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo II com 24 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo II com 24 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo II com 24 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo II com 32 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo II com 32 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo II com 32 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo II com 32 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo II com 40 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo II com 40 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo II com 40 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo II com 40 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo II com 48 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo II com 48 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo II com 48 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo II com 48 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo II com 56 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo II com 56 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo II com 56 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo II com 56 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo II com 64 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo II com 64 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo II com 64 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo II com 64 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo II com 72 pág. - tiragem 1.000	R\$



Separata tipo II com 72 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo II com 72 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo II com 72 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo II com 80 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo II com 80 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo II com 80 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo II com 80 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo II com 88 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo II com 88 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo II com 88 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo II com 88 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo II com 96 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo II com 96 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo II com 96 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo II com 96 pág. - tiragem 30.000	R\$
Separata tipo II com 100 pág. - tiragem 1.000	R\$
Separata tipo II com 100 pág. - tiragem 5.000	R\$
Separata tipo II com 100 pág. - tiragem 10.000	R\$
Separata tipo II com 100 pág. - tiragem 30.000	R\$